



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO E COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO  
MUNICÍPIO DE GUAÍRA – SP

EDITAL RETI-RETIFICADO Nº 72/2022  
PROCESSO Nº 123/2022  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 115/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS TOTAIS E PARCIAIS (SUPERIORES E INFERIORES), atendendo a DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA/SP, conforme especificações e quantidades estabelecidas na Planilha de Quantitativos e Especificações (Anexo I).

A licitante GYNARTE PROTESE DENTARIA LTDA.-ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.670.270/0001-07, com sede no endereço: Avenida C-7, Qd. 68-A, Lt. 23, Setor Sudoeste, inclusive com telefones: 62-3093-4808 / 62- 98116-3795, e-mail: [administrativo@gynarte.com.br](mailto:administrativo@gynarte.com.br); na cidade de Goiânia, no estado de Goiás, por seu representante legal e sócio administrador, o Sr. George Silva e Brito, inscrito no CPF 792.342.591-49 e RG 3344842 SSPGO, vem apresentar o seu recurso administrativo, no processo já mencionado anteriormente.

**I – Preliminarmente**

O presente Recurso Administrativo é plenamente tempestivo, uma vez que a licitação/seção foi no dia 11/01/2023, e o prazo fim de recurso findará em 16/01/2023, e mesmo por que a matéria ventilada é de ORDEM PÚBLICA, pois há uma ilegalidade insanável na avaliação ora efetivada, pela respeitada comissão e/ou pregoeiro, contra a LEI, conforme ver-se-á no intróito.

Conforme Jurisprudência e súmula do STF - Supremo Tribunal Federal, quando, vislumbra-se a matéria é de Ordem Pública, não há/existe prazo decadencial, tudo conforme súmula 473 do STF:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou

Resp. técnico: George Brito - CRO T.P.D. GO 620



**GYN ARTE**

PRÓTESE DENTÁRIA

CNPJ: 22.670.260/0001-07

oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

## **I - DOS FATOS**

A licitante GYN ARTE PROTESE DENTARIA LTDA, impetrou a seguinte intenção de recurso já referido processo licitatório, em face da recorrida SMILE PROTESE DENTARIA LTDA.

*A LICITANTE NAO ATENDEU AOS ITENS EDITALICIOS ABAIXO; 2.4 O Recebimento Definitivo do objeto desta licitação se dará apenas após a verificação da conformidade com a especificação constante neste Edital e seus Anexos, verificando-se também a MARCA e FABRICANTE indicado na Proposta do licitante. - NAO APRESENTOU MARCA 13.1. Habilitação Jurídica h) Alvará de Funcionamento do laboratório, atualizado, emitido pela Vigilância Sanitária, do domicilio ou sede do licitante. - ALVARA EM DESCONFORMIDADE, NAO EXISTE PRODUÇÃO DE PROTESE EM UMA SALA, CONFORME ESTA NO ALVARA DA LICITANTE VENDEDORA, PRESUME SE QUE IRA SUBCONTRATAR, QUE NO EDITAL E VEDADO A SUBCONTRATAÇÃO. 13.4. Qualificação Técnica O atestado deverá comprovar que a licitante já executou no mínimo 50% de serviços compatíveis com objeto do presente certame. - O ATESTADO APRESENTADO NAO ATENDE AS SUMULA Nº 24 DO TCE - SP. 13.4.2. Conforme Decreto 87689/82 que regulamenta a Lei nº 6.710/79 os seguintes documentos exigidos somente do vencedor do certame: e) Comprovante de Inscrição do Laboratório no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde) conforme Portaria nº 1825/GM/MS de 24/08/2012. ESTA SEM CARGA SUS, QUE E OBRIGATORIO CONFORME A PORTARIA MENCIONADA. ASSIM DEVERÁ SER INABILITADA, RECURSO COMPLETO SERA APRESENTAO EM MOMENTO OPORTUNO.*

Sendo assim, cumpre a licitante GYN ARTE PROTESE DENTARIA LTDA demonstrar a essa comissão que o licitante, não cumpriram todos os requisitos estipulados no edital, fatos que passa a demonstrar agora.

## **III – DO DIRETO**

Preliminarmente é imperioso destacar que a licitação é um procedimento administrativo, composto de atos ordenados e legalmente previstos, mediante os quais a Administração Pública busca selecionar a proposta mais vantajosa. Todavia, cada um dos seus atos deve ser conduzido em estrita conformidade com os princípios constitucionais e os parâmetros legais.

Resp. técnico: George Brito - CRO T.P.D. GO 620



De acordo com o professor Gasparini, Diógenes são duas finalidades na licitação:

- A) Primeiro, visa selecionar a proposta mais vantajosa, que traga os maiores benefícios financeiros aos órgãos licitantes.**
- B) Em segundo lugar oferecer igual tratamento aos que desejam participar do processo, conforme expresso no art. 3º da L8666/93.**

Neste sentido, elucidamos as palavras do renomado doutrinador Hely Lopes Meirelles, vejamos:

“A escolha da proposta será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Igualdade, da Publicidade, da Probidade Administrativa, da Vinculação ao Instrumento Convocatório, do Julgamento Objetivo e dos que lhes são correlatos.”

Outrossim, ainda em consulta à doutrina acerca da temática, relembramos as palavras de Hely Lopes Meirelles, segundo o qual definiu que o edital “é lei interna da licitação” e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediram.

“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:[...]

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;”

Exposto de forma objetiva os termos legais, vejamos agora os fatos da licitante.

A licitante, SMILE PROTESE DENTARIA LTDA., não atendeu aos requisitos abaixo;

#### 13.1. Habilitação Jurídica

h) Alvará de Funcionamento do laboratório, atualizado, emitido pela Vigilância Sanitária, do domicílio ou sede do licitante. - ALVARA EM DESCONFORMIDADE,

Resp. técnico: George Brito - CRO T.P.D. GO 620



NAO EXISTE PRODUÇÃO DE PROTESE EM UMA SALA, CONFORME ESTÁ NO ALVARA DA LICITANTE VENCEDORA, PRESUME-SE QUE IRA SUBCONTRATAR, QUE NO EDITAL É VEDADO A SUBCONTRATAÇÃO.

Ao analisar o alvará sanitário, o mesmo a indicação que empresa é uma em uma sala, conforme segue;



Prefeitura Municipal de SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

LICENÇA SANITÁRIA - VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
Nº CEVS: 354980501-325-000145-1-6	DATA DE VALIDADE: 06/12/2023
Nº PROCESSO: 01052/21	DATA DO PROTOCOLO: 16/09/2022
Nº PROTOCOLO: 2022000280881	
SUBGRUPO: ATIVIDADES RELACIONADAS À SAÚDE	
AGRUPAMENTO: OUTRAS ATIVIDADES RELACIONADAS À SAÚDE	
ATIVIDADE ECONÔMICA-CNAE: 3250-7/06 SERVIÇOS DE PRÓTESE DENTÁRIA	
OBJETO LICENCIADO: ESTABELECIMENTO	
DETALHE:	
RAZÃO SOCIAL: SMILE PROTESE DENTARIA LTDA	CNPJ ALBERGANTE:
NOME FANTASIA: SMILE PROTESE DENTARIA	
CNPJ / CPF: 41.572.315/0001-90	NÚMERO: 211
LOGRADOURO: Rua AUGUSTA DE OLIVEIRA 211	
COMPLEMENTO: sala 01	
BAIRRO: Jardim Felicidade	
MUNICÍPIO: SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	UF: SP
CEP: 15052-355	
PÁGINA DA WEB:	
RESPONSÁVEL LEGAL: DENIS DA PAZ LIMA	CONSELHO REGIONAL: CRO
CPF: 35985041875	UF: SP
Nº INSCR. CONSELHO PROF: 013029	
RESPONSÁVEL TÉCNICO: DENIS DA PAZ LIMA	CONSELHO REGIONAL: CRO
CPF: 35985041875	UF: SP
Nº INSCR. CONSELHO PROF: 013029	

Não existe produção de próteses em uma sala, e claro e evidente que para conseguir a emissão do alvará sanitários houve omissão de informações no preenchimento das informações no sítio do corpo de bombeiros, onde e feito uma análise pelas informações fornecidas no mesmo, abaixo a autorização que a empresa tem dos bombeiros para emitir o alvará sanitário, conforme segue;

Resp. técnico: George Brito - CRO T.P.D. GO 620



**GYN ARTE**

PRÓTESE DENTÁRIA

CNPJ: 22.670.260/0001-07

### CLCB Nº 934430

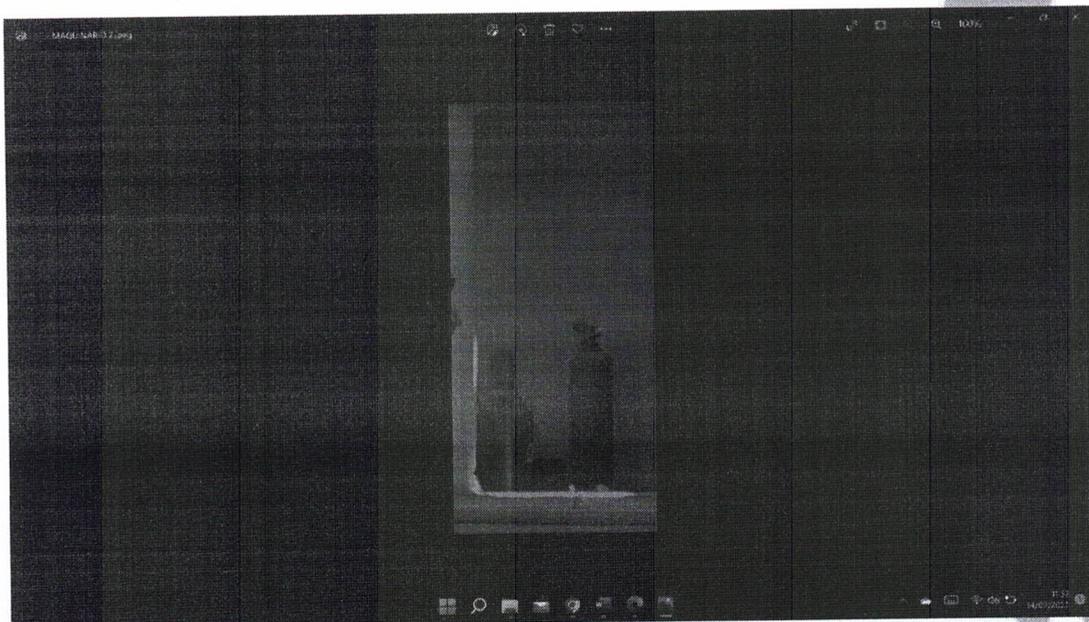
O CORPO DE BOMBEIROS EXPEDE O PRESENTE CERTIFICADO DE LICENÇA, POR MEIO DO SISTEMA ELETRÔNICO VIA FÁCIL BOMBEIROS, PARA A EDIFICAÇÃO OU ÁREA DE RISCO ABAIXO, NOS TERMOS DO REGULAMENTO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Projeto Nº 146874/3549805/2020  
Endereço: RUA AUGUSTA DE OLIVEIRA Nº: 211  
Complemento: SALA 01 Bairro: JARDIM FELICIDADE  
Município: SAO JOSE DO RIO PRETO  
Ocupação: **COMERCIAL - COMÉRCIO COM BAIXA CARGA DE INCÊNDIO**  
Proprietário: SMILE PROTESE DENTARIA LTDA  
Responsável pelo Uso: SMILE PROTESE DENTARIA LTDA  
Responsável Técnico:  
CREA/CAU: ART/RRT:  
Área Total (m²): 48,00 Área Aprovada (m²): 48,00  
Nº de Pavimentos: 1  
Validade: 07/10/2023

#### OBSERVAÇÕES:

1. Para as edificações de baixo potencial de risco, nos termos da IT nº 42, expede-se o presente Certificado de Licença, que substitui o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) para todos os fins.
2. Os dados do presente Certificado de Licença foram fornecidos pelos responsáveis acima, que apresentaram ao Corpo de Bombeiros a documentação obrigatória nos termos da IT nº 42.
3. A alteração de qualquer dado, tais como endereço, área e ocupação, implica na perda da validade do presente Certificado de Licença e obriga o proprietário ou responsável pelo uso a renovar a solicitação.
4. Aos responsáveis compete, antes da ocupação da edificação, dimensionar e instalar as medidas de Segurança contra Incêndio nos termos do Regulamento de Segurança contra Incêndio do Estado de São Paulo.
5. O Corpo de Bombeiros pode, a qualquer tempo, proceder a verificação das informações e das declarações prestadas pelos responsáveis, inclusive por meio de vistorias à edificação e de solicitação de documentos adicionais.
6. O Corpo de Bombeiros pode cassar o presente Certificado de Licença, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais, sempre que constatar situação de risco iminente à vida, ao meio ambiente ou ao patrimônio, ou ainda, no caso de reincidência infracional, de fraude, de resistência ou de embaraço à fiscalização.
7. **Proibida a utilização de botijão de GLP de 13kg no interior da edificação.**

O mesmo não informou a real ocupação e no item 7, informou que não sua GLP de 13 Kg, realmente de 13 Kg não atende, tem que ser um de P45 Kg, ou seja, uma carga muito maior. Nesse mesmo sentido abaixo, fotos de alguns equipamentos e produtos que uma fundição dever, para industrialização de uma prótese dentaria.



Resp. técnico: George Brito - CRO T.P.D. GO 620

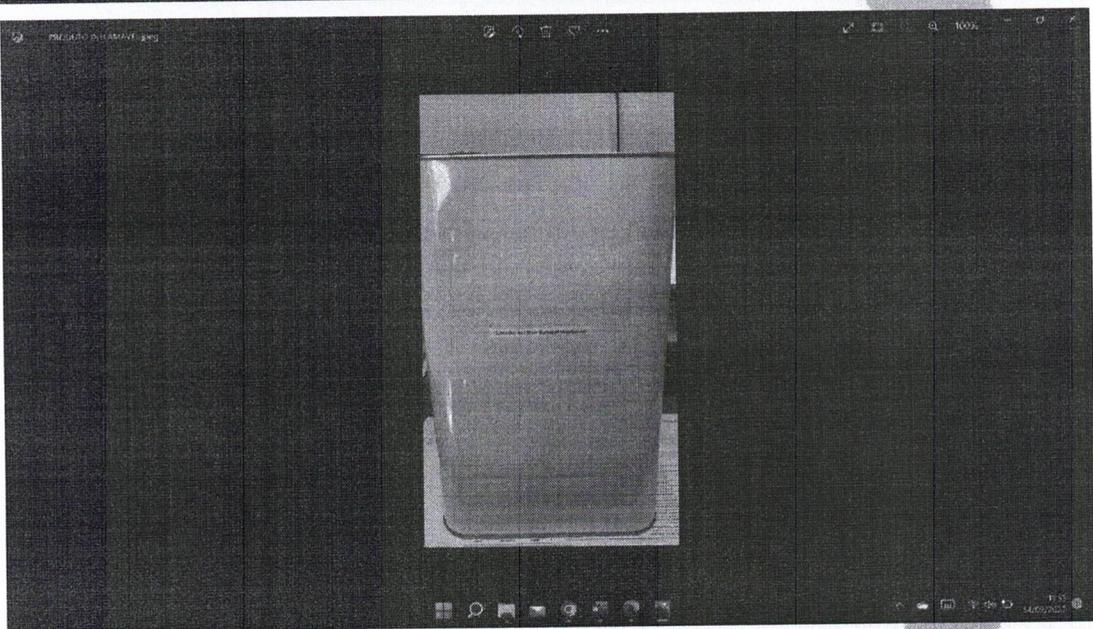
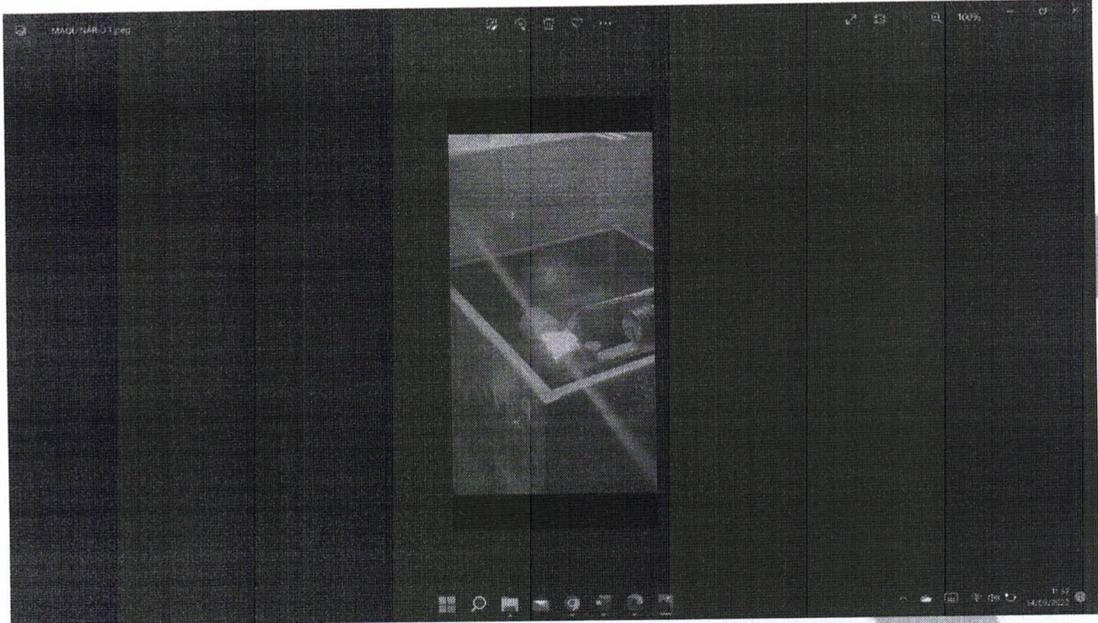
Avenida C-7 Qd. 68 A Lt. 23 - Setor Sudoeste, Goiânia-GO - CEP: 74.305-080  
(62) 3093-4808 | 98116-3795 - juridico@gynarte.com.br | administrativo@gynarte.com.br



**GYN ARTE**

PRÓTESE DENTÁRIA

CNPJ: 22.670.260/0001-07



Assim e possível identificar que não é possível produzir prótese em uma sala.

Outro item que não atendeu, segue abaixo

#### 13.4. Qualificação Técnica

O atestado deverá comprovar que a licitante já executou no mínimo 50% de serviços compatíveis com objeto do presente certame. - O ATESTADO APRESENTADO NAO ATENDE AS SUMULA Nº 24 DO TCE - SP.

Resp. técnico: George Brito - CRO T.P.D. GO 620



Nome da Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOLÂNDIA  
 Contratada: SMILE PRÓTESE DENTÁRIA LTDA  
 Objeto do Contrato: Contratação de empresa para procedimentos relacionados à confecção de próteses dentárias removíveis para suprir as necessidades do Município de Riolândia-SP, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações contidas no Anexo I - Termo de Referência.  
 Processo Licitatório nº 024/2022 - Modalidade: Carta Convite nº 003/2022  
 Contrato Administrativo nº 042/2022 - Prazo: 12 (doze) meses  
 Data da assinatura do contrato: 10/04/2022  
 Quantitativo licitado: 150 Próteses Total Maxilar e/ou Mandibular e 150 Próteses Parcial Removível Maxilar e/ou Mandibular.  
 Valor global do contrato: R\$ 111.750,00 (cento e onze mil e setecentos e cinquenta reais)

Prefeitura Municipal de Riolândia/SP, 07 de Outubro de 2022.

O presente atestado não tem a quantidade mínima, como pode observar a quantidade total do atestado e de 300 próteses, e o edital do município de um total de 960 próteses, sendo que o mínimo seria de 480 próteses, assim não atendendo o item em sua integralidade.

Outro item que não atendeu, segue abaixo

13.4.2. Conforme Decreto 87689/82 que regulamenta a Lei nº 6.710/79 os seguintes documentos exigidos somente do vencedor do certame:

e) Comprovante de Inscrição do Laboratório no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde) conforme Portaria nº 1825/GM/MS de 24/08/2012. **ESTA SEM CARGA SUS, QUE É OBRIGATORIO CONFORME A PORTARIA MENCIONADA.**

O CNES apresentado pela licitante, não tem carga SUS, conforme segue abaixo;

Verificar resultado para a consulta realizada.

Profissionais

Nome	CNS	Dt Entrada	CBO	Descrição	SUS	Vinculação	Tipo	Subtipo	Portaria 134	CH Outro	CH Amb.	CH Hosp.	Total
DENIS DA PAZ LIMA	700204004167487		322410	PROTETICO DENTARIO	NÃO	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	-40	0	40

Habilitações

Conforme a portaria mencionada, todas as empresas cadastradas no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde, devem ter no mínimo, requisitos da norma técnica de credenciamento e repasse de recursos para laboratório de próteses dentárias do Ministério da Saúde do Governo Federal, programa “ Brasil Sorridente”, em

Resp. técnico: George Brito - CRO T.P.D. GO 620



**GYN ARTE**

PRÓTESE DENTÁRIA

CNPJ: 22.870.260/0001-07

atendimento a Portaria nº 1.825/GM/MS de 24 de Agosto de 2012. A empresa deve dispor em seu quadro de funcionários de no mínimo um profissional com CBO (Código Brasileiro de Ocupação) 3224- 10 (protético dentário) e/ou CBO: 2232 – Cirurgião – Dentista (qualquer CBO dentro desta família), ambos com carga horária laboratorial SUS, conforme exigência da Nota Técnica emitida pelo Ministério da Saúde do Governo Federal, programa “Brasil Sorridente”. Como observa-se que, a licitante não atendeu em sua íntegra o item editalício.

E por fim e não menos importante, não atendeu ao item abaixo

2.4 O Recebimento Definitivo do objeto desta licitação se dará apenas após a verificação da conformidade com a especificação constante neste Edital e seus Anexos, verificando-se também a MARCA e FABRICANTE indicado na Proposta do licitante. - NAO APRESENTOU MARCA.

Assim conforme segue, apresentou uma situação muito confusa, que marca são aquelas? Sem um número de certificação da Anvisa ou qualquer outra possibilidade de pesquisa para que o ente que está licitante realizar uma consulta para verificar a autenticidade do produto ou procedência, conforme segue;

Objeto: Contratação de empresa para confecção e fornecimento de prótese dentárias				
ITEM	Quantidade	Especificações	Valor Unitário	Valor total
1	480	Prótese Total Maxilar ou Mandibular	R\$291,67	R\$140.001,60
2	480	Prótese Parcial Removível Maxilar ou Mandibular	R\$382,94	R\$183.811,20
Total		R\$ 323.812,20 (Trezentos e Vinte e Três Mil, Oitocentos e Doze Reais e Vinte Centavos)		

AS PRÓTESES SERÃO ENTREGUES NAS SEGUINTE FASES:

Estrutura Metálica (caso necessário, PPR Metal Degussa);

Moldeira Individual (em resina e líquido de auto polimerizável da Classico)

plano de Orientação (com cera epoxiglass utilidade, 7 ou 9 na placa PS ou resina;

Montagem dos Dentes com dentes de Dupla ou tripla prensagem (Pop Dent ou Trilux);

Acrilização (Com resina e líquido de termo da Classico) e

polimento para entrega da Prótese.

Prazo de entrega de cada fase do objeto 5 dias úteis.

Resp. técnico: George Brito - CRO T.P.D. GO 620

Avenida C-7 Qd. 68 A Lt. 23 - Setor Sudoeste, Goiânia-GO - CEP: 74.305-080  
(62) 3093-4808 | 98116-3795 - juridico@gynarte.com.br | administrativo@gynarte.com.br



Proposta deve ser clara e concisa onde o pregoeiro possa solicitar ao licitante que apresente imediatamente documento contendo as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes.

Assim licitante não atendeu na integralidade todos os itens editalícios.

### **III – DO PEDIDO**

Em face do exposto, e com base nos argumentos invocados, legislações, posicionamento doutrinários e jurisprudências citados, com o propósito de COMBATER a (s) irregularidade (s) e ilegalidade apontada, REQUER na forma da Lei, o acolhimento e provimento do presente RECURSO ADMINISTRATIVO, como consequência, seja REFORMADA A DECISÃO DESTA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA E, POR CONSEQUINTE, SEJA ANULADO O ATO QUE DECLAROU HABILITADA NO PRESENTE, SMILE PROTESE DENTARIA LTDA.

Em caso de prosperar outro entendimento por parte desta Comissão Permanente de Licitação, requer seja o presente encaminhado à apreciação da autoridade superior do órgão licitante, para que, em última análise, decida sobre seu mérito, em conformidade



**GYN ARTE**

PRÓTESE DENTÁRIA

CNPJ: 22.670.260/0001-07

com o § 4º, do art. 109, da Lei Federal nº 8666/93, observando-se ainda o disposto no §

3º do mesmo artigo.

Termos em que espera deferimento.

Goiânia, 16 de janeiro de 2023.

**GYNARTE PROTESE  
DENTARIA**

**LTDA:22670260000107**

Assinado de forma digital por

GYNARTE PROTESE DENTARIA

LTDA:22670260000107

Dados: 2023.01.16 18:33:17 -03'00'

GYN ARTE PROTESE DENTARIA LTDA

CNPJ: 22.670.260/0001-07

George Silva e Brito

CPF 792.342.591-49

RG 3344842 SSPGO

SANDRO MENDES LOBO

OAB/GO nº 14.193

Resp. técnico: George Brito - CRO T.P.D. GO 620

Avenida C-7 Qd. 68 A Lt. 23 - Setor Sudoeste, Goiânia-GO - CEP: 74.305-080  
(62) 3093-4808 | 98116-3795 - [juridico@gynarte.com.br](mailto:juridico@gynarte.com.br) | [administrativo@gynarte.com.br](mailto:administrativo@gynarte.com.br)